



PL. 5.147/2018

AUTOR:

Dep. Carlos Henrique

EMENTA:

Dispõe sobre a estipulação de idade mínima para o acesso às redes sociais no âmbito do Estado.

COMISSÕES:

Constituição e Justiça
Trabalho, da Previdência e da
Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 5.147/2018

Dispõe sobre a estipulação de idade mínima para o acesso às redes sociais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido pessoa menor de 12 (doze) anos utilizar redes sociais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A simples conta com a autoria de menores a qualquer rede para fins sociais acarretará punição aos pais ou responsáveis.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2018.


Deputado Carlos Henrique – PRB

Justificação: Atualmente, as redes sociais estão em todo lugar, tomando conta dessa geração atual. Há um crescimento enorme da comunicação eletrônica, mas com isso, acarreta também o aumento de crimes como fraude, estelionato e até mesmo violação sexual mediante fraude. E as crianças estão presentes nesse meio sem nenhum tipo de supervisão.

É inegável que o meio eletrônico gerou melhorias para sociedade, mas também aumentou o risco de crimes cibernéticos. Para evitar a ocorrência de tais crimes contra as crianças, com idade máxima de 12 anos, considerado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é necessário a proibição do uso às redes sociais, na internet eles se tornam duplamente vulneráveis e receptivos para qualquer tipo de ação.

ASS. LEGISLATIVA MG 005937 02/MAI/2018 16:48



Não é só função dos pais ou responsáveis zelar pela proteção de suas crianças, mas também da sociedade, pois devemos assegurar a vida e a saúde destas. Não há como prever todos os crimes praticados no âmbito da internet, mas há maneiras de prevenir, como é evitar o contato desses jovens à redes sociais.

